



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

ESTADO DE GOIÁS



Lei Complementar n.º 513/2022, de 09 de agosto de 2022.

“Estabelece o Piso Salarial dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de MAIRIPOTABA fica fixado o valor dos vencimentos constante nos Anexos Único da presente lei.

Paragrafo Único - Aplicam-se aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias as demais disposições da Emenda Constitucional nº 120/2022 c/c Lei Federal nº 11.350/2006 c/c Lei Federal nº 13.708/2018, no que couber.

Art. 2º - Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão das funções desempenhadas, adicional de insalubridade em grau mínimo com percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo, nos termos das normas regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º - O pagamento do piso salarial definido nesta Lei ficará condicionado ao efetivo repasse de recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, destinados à assistência financeira complementar, no percentual de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o valor do piso salarial por ACS e ACE, nos termos do §5º, do art. 198, da Constituição Federal e caput e §3º do art. 9º-C, da Lei Federal nº 11.350/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

ESTADO DE GOIÁS



Art. 4º - Os custos decorrentes da presente Lei serão por meio de recursos próprios do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento vigente do Poder Executivo, guardando consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária, art. 169 da Constituição Federal, Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 5º. Revoga-se a Lei Municipal nº 446/2019 de 21 de março de 2019.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao mês de maio de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de MAIRIPOTABA, aos 09 de agosto de 2022.


Carlos Henrique Rodrigues Pereira
PREFEITO



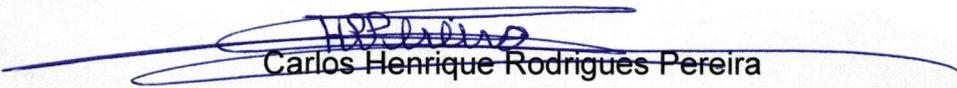
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

ESTADO DE GOIÁS



Anexo Único

CARGOS	CARGA HORARIA	Vencimento
Agente Comunitário de Saúde	40 (quarenta) horas semanais	R\$ 2.424,00
Agente de Combate às Endemias	40 (quarenta) horas semanais	R\$ 2.424,00


Carlos Henrique Rodrigues Pereira

PREFEITO